
PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA



MINAS GERAIS

NOSSO TRABALHO
NOSSA CONQUISTA

Prerrogativas são direitos e garantias de titularidade dos advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB para que estes possam fazer valer a efetivação da cidadania. Nossa gestão elegeu, entre as prioridades, as prerrogativas, colocando-as como um dos principais eixos de ação, visando a que nenhum advogado e/ou estagiário tenham seus direitos desrespeitados e que todos possam ter a garantia do apoio e do suporte da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Minas Gerais.

Na nossa gestão, foram ampliados os canais de prerrogativas, formando uma rede de proteção aos direitos da advocacia mineira, tanto na capital quanto no interior. Investimos na profissionalização da Procuradoria de Prerrogativas e contratamos profissionais exclusivamente para atender às demandas dos advogados. Agora contamos com procuradores regionais de prerrogativas, plantões presenciais, além de atendimento 24 horas por meio do WhatsApp e de chamada gratuita – 0800.

Trabalhamos para uma advocacia cada vez mais forte e unida, exercendo a profissão com autonomia e independência e zelando pelos direitos do cidadão.

Antônio Fabrício Gonçalves
Presidente OAB Minas

O QUE SÃO PRERROGATIVAS E SUA IMPORTÂNCIA

As prerrogativas dos advogados são direitos imprescindíveis que garantem a independência e autonomia do exercício da profissão e a defesa do cidadão perante o estado democrático de direito. Estão regulamentadas pelos artigos 6º e 7º do Estatuto da OAB - Lei 8.906/94 (EAOB).

É importante que o advogado conheça e exercite suas prerrogativas. Quando ocorre uma violação, não há apenas uma lesão aos direitos de toda a advocacia, mas atinge o cidadão que é representado pelo advogado em juízo ou fora dele.

As prerrogativas profissionais são direitos e não devem ser entendidas como privilégios. Quando o advogado sofre ou presencia uma violação às prerrogativas, deverá comunicar imediatamente à OAB a fim de que as medidas cabíveis para a sua defesa possam ser tomadas.

No momento da violação, o recomendado é que a OAB seja acionada para constatá-la e lavrar o Auto de Constatação, a fim de que, posteriormente, seja dado prosseguimento às medidas correcionais e criminais cabíveis.



ATENÇÃO! Violações às prerrogativas podem ser consideradas abuso de autoridade (Lei 4.898/65).

Além do deslocamento de delegados de prerrogativas até o local onde houve a violação, podem ser tomadas as seguintes medidas na defesa das prerrogativas:

Habilitação em processos judiciais que envolvam violação de prerrogativas como assistente do advogado

Mandado de Segurança

Habeas Corpus

Agravos

Apelações

Recursos Ordinários

Reclamações Constitucionais

Recurso Especial e Recurso Extraordinário perante os Tribunais Superiores

Reclamações Correccionais perante a Corregedoria das Polícias Civil e Militar, Diretores de Foro, Corregedoria dos Tribunais, Conselhos Estadual e Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça

NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE ADVOGADOS, JUÍZES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(artigos 6º, 7º – incisos I, VI e X – e 31 do EAQB; e artigo 360 do Código do Processo Civil)

Não existe hierarquia nem subordinação entre juízes, advogados e membros do Ministério Público, o que permite ao advogado exercer livremente sua função com autonomia, sem receio de desagradar aos demais sujeitos que fazem parte da relação processual.

Devido à ausência de hierarquia e subordinação, é garantido o livre ingresso do advogado em qualquer sala, dependência, repartição pública, podendo permanecer sentado ou em pé, bem como se retirar a qualquer momento.

É direito do advogado reclamar por escrito ou verbalmente em qualquer juízo ou tribunal. Fique atento: o magistrado pode indeferir seu pleito, mas jamais deixar de constar em ata o seu requerimento.

O ESCRITÓRIO DO ADVOGADO É INVIOLÁVEL

(artigo 7º, inciso II e parágrafos 6º e 7º do EOAB)

É assegurada aos advogados a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho e de seus instrumentos, correspondência escrita, telefônica e telemática.



EXCEÇÃO: quando o advogado for investigado, o mandado de busca e apreensão deve ser específico e pormenorizado, não podendo ser expedido mandado genérico ou ser apreendidos objetos e instrumentos de trabalho sem qualquer relação ao fato investigado e que contenham informações sobre clientes, sob pena de infringir o sigilo profissional.



ATENÇÃO! É imprescindível a comunicação à seccional ou subseção da OAB, que designará representante da instituição para acompanhar a legalidade do cumprimento da medida, sob pena de sua nulidade.

O ADVOGADO TEM DIREITO À COMUNICAÇÃO COM O SEU CLIENTE

(artigo 7º, inciso III, do EOAB; e artigo 5º, incisos LV, LIV e LXIII, e artigo 136, parágrafo 3º, inciso IV, da Constituição da República)

Ao advogado é garantido o acesso ao seu cliente e a comunicação, pessoal e reservada, com ele, mesmo sem procuração, para a elaboração de defesa técnica e a adoção de medidas necessárias ao resguardo dos direitos confiados.



IMPORTANTE! No Brasil, é vedada a incomunicabilidade do preso. Caso seja negado o acesso ao cliente preso, sem justa causa, a Procuradoria de Prerrogativas deve ser acionada imediatamente para auxiliar na preservação de seus direitos e tomar as medidas judiciais e correccionais cabíveis.



ATENÇÃO! As resoluções conjuntas 118/2010 e 169/2012 da SEDS e OAB/MG regulamentam essa prerrogativa nas unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI).

COMO PROCEDER MEDIANTE A PRISÃO DE UM ADVOGADO

(artigo 7º, inciso V e parágrafo 3º do EOAB; e Súmula Vinculante 14 do STF)

O advogado, no exercício da profissão, somente poderá ser preso em flagrante em caso de crime inafiançável, sendo imprescindível a presença de representante da OAB para assisti-lo. Nos demais casos, deve ocorrer a comunicação expressa à OAB, sob pena de nulidade da prisão.

Antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o advogado deverá ser segregado cautelarmente somente em Sala de Estado Maior, com comodidades condignas com sua profissão e, na sua ausência, será concedida a prisão domiciliar. Em caso de descumprimento desta prerrogativa, é cabível o *Habeas Corpus*.

É DIREITO DO ADVOGADO EXAMINAR AUTOS DE FLAGRANTE E INVESTIGAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

(artigo 7º, inciso XIV, e parágrafo 11 e 12 do EOAB)

É garantido ao advogado o acesso aos autos de investigação de qualquer natureza – criminal, administrativa e outras –, finalizados ou em andamento, bem como o direito de extração de cópias e a tomada de apontamentos mesmo que os autos estejam conclusos à autoridade responsável por sua condução.

- Advogado com procuração: acesso ao procedimento, mesmo que sobre ele paire o sigilo.
- Advogado sem procuração: acesso somente aos procedimentos que não forem sigilosos.

Em caso de recusa verbal, deverá ser formulado um requerimento escrito e, mantida a negativa, deverá ser acionada a Procuradoria de Prerrogativas, que poderá propor Mandado de Segurança e Reclamação Constitucional para assegurar o acesso aos autos.



IMPORTANTE! Este direito abrange apenas os elementos de prova já documentados e não as diligências em andamento. O descumprimento dessa prerrogativa poderá acarretar a responsabilização por abuso de autoridade.



ATENÇÃO! A Resolução Conjunta entre a Polícia Civil de Minas Gerais e OAB/MG regulamenta essa prerrogativa.

O ADVOGADO TEM DIREITO À CARGA RÁPIDA PARA CÓPIAS

(artigo 7º, incisos XIII e XV do EOAB; e artigo 107, inciso I, do Código de Processo Civil)

O advogado tem direito de examinar os autos de processos conclusos ou em andamento, em qualquer órgão dos poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública em geral, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias.

Em caso de recusa verbal, deverá ser formulado um requerimento escrito e, mantida a negativa, deverá ser acionada a Procuradoria de Prerrogativas, que poderá propor Mandado de Segurança e Reclamação Constitucional para assegurar o acesso aos autos.

COMO O ADVOGADO DEVE PROCEDER QUANDO FOR OFENDIDO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

(artigo 7º, inciso XVII, da EAOB)

É direito do advogado ser publicamente desagravado quando for ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, o que será promovido pelo Câmara de Desagravos Públicos da OAB/MG, por ofício, liminarmente, ou requerimento do advogado. Os fatos devem ser encaminhados à Procuradoria de Prerrogativas para instrução.

O advogado não pode ser compelido a depor sobre fatos que tomou conhecimento em razão do exercício profissional (artigo 5º, incisos XIII e XIV, da Constituição da República; e artigo 7º, inciso XIX, do EOAB).

É direito e dever do advogado guardar sigilo de informações obtidas em razão do exercício profissional, até mesmo em depoimento judicial. A quebra deste dever poderá, inclusive, constituir falta ética (artigo 25 do Código de Ética da OAB).



ATENÇÃO! As exceções estão regulamentadas no artigo 25 do Código de Ética da OAB.

O ADVOGADO TEM DIREITO DE ACOMPANHAR A OITIVA DE SEU CLIENTE EM DELEGACIA

(artigo 7º, incisos X e XI, do EOAB)

É franqueado ao advogado o direito de assistir seus clientes durante a apuração de infrações, interrogatórios ou depoimentos, podendo, inclusive, apresentar razões e quesitos, sob pena de nulidade absoluta.



IMPORTANTE! Tem prevalecido o entendimento de que o advogado pode interferir formulando quesitos; contudo, o (in)deferimento da pergunta ficará a cargo do delegado que preside o inquérito e deverá constar a eventual recusa em ata.

INJÚRIA, DIFAMAÇÃO E CALÚNIA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

O advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, não constituindo, portanto, injúria e/ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte no exercício

de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB pelos excessos que cometer.

Caso essas prerrogativas sejam violadas, é cabível *Habeas Corpus* para o trancamento da ação penal e Reclamação Correccional por abuso de autoridade.



ATENÇÃO! Apesar de a ADI 1.127 ter riscado a expressão “desacato” do parágrafo 2º do artigo 7º do EOAB, defendemos que este crime é inconstitucional por violar a ausência de hierarquia entre advogados, membros do MP e Judiciário e por violar o Pacto de San José da Costa Rica (artigo 13).

O ADVOGADO NÃO PODE SER CONDENADO À MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

(artigo 77, parágrafos 6º e 8º, do Código de Processo Civil)

Os advogados não se sujeitam a tal sanção, pois não são parte no processo nem podem ser compelidos a cumprir decisão no lugar do seu cliente.

Em caso do descumprimento dessa prerrogativa, além do recurso cabível, pode ser ajuizada uma Ação Rescisória ou Reclamação Constitucional antes do trânsito em julgado da decisão que impôs a multa.

DÚVIDAS FREQUENTES

Como se configura o abandono processual? É possível a condenação do advogado à multa do artigo 265 do Código de Processo Penal?

O Código de Processo Penal traz previsão de aplicação de multa para o advogado que abandonar o processo. A OAB entende pela inconstitucionalidade deste dispositivo por violar o livre exercício da advocacia, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, princípios previstos no artigo 5º da Constituição da República, além de usurpar a competência exclusiva da OAB de punir seus inscritos.

Nesses casos, para combater esta penalidade, a depender do tribunal, o instrumento cabível é o Mandado de Segurança ou a Correção Parcial, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão que impôs a multa.

É possível o controle de jornada do advogado? (Súmula 09 do Conselho Federal da OAB e artigo 7º, inciso I, do EOAB)

O controle de jornada dos advogados viola a independência técnica necessária ao bom desempenho das atividades inerentes ao exercício da advocacia, que envolve a prática de atos fora do seu local de trabalho, como participação em audiências e sessões de julgamento.



ATENÇÃO! Controle de jornada não se confunde com controle de frequência, sendo este último possível.

Como ocorre o acesso do advogado ao INSS? Ele tem prioridade de atendimento ou deve- rá enfrentar fila?

Em Mandado de Segurança Coletivo impetra-
do pela OAB/MG ficou estabelecido que os ad-
vogados têm direito ao atendimento preferen-
cial nas agências do INSS.

(16ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal
da 1ª Região - Seção Judiciária Minas Gerais -
0011877-90.2015.4.01.3800)

Estagiários têm prerrogativas?

(artigos 1º e 2º e parágrafo 2º do EOAB; e arti-
go 29, parágrafo 1º, do Regulamento Geral da
OAB)

O estagiário de advocacia regularmente ins-
crito pode praticar todos os atos privativos da
advocacia, desde que em conjunto com advo-
gado e sob sua responsabilidade.

Isoladamente, poderá retirar e devolver
autos em cartório, assinando a respectiva
carga; obter, com escrivães e chefes de se-
cretarias certidões de peças ou autos de
processos em curso ou findos.

Desta forma, desde que atue dentro dos li-
mites legalmente impostos, o estagiário terá
garantidas todas as prerrogativas inerentes
à sua função.



ATENÇÃO! Em Ação
Civil Pública ajuiza-
da pelo Conselho
Federal da OAB, a
Justiça Federal re-
jeitou os embargos
de declaração do
INSS e restabeleceu
liminar que garante
atendimento prio-
ritário a advogados
nas agências da au-
tarquia, com pena
de multa em caso de
descumprimento da
determinação.
(Ação Civil Pública
nº 26178-
78.2015.4.01.3400)

SOBRE MANDATO

O advogado pode postular sem procuração?

Nos casos de ato urgente, para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, o advogado pode atuar sem procuração (artigo 5º, parágrafo 1º, do EOAB; e artigo 104, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).



IMPORTANTE! Para receber e dar quitação, o advogado deve ter procuração com cláusula específica lhe concedendo poderes específicos para tanto (artigo 5º, parágrafo 2º, do EOAB; e artigo 105, , do Código de Processo Civil).

A procuração do advogado dever ser registrada por instrumento público?

Em regra, a procuração outorgada ao advogado é por instrumento particular (artigo 645 do Código Civil; e artigo 105 do Código de Processo Civil).

Contudo, o advogado deve estar atento às exceções previstas em lei que contenham a exigência de instrumento público, como é o caso dos anal-fabetos (artigo 595 do Código Civil).

O mandato tem prazo de validade? Pode ser exigida “procuração atualizada” do advogado?



ATENÇÃO! O mandato não possui prazo de validade e não se extingue pelo decurso de tempo, mantendo-se válido desde que não ocorra nenhuma das causas de extinção do artigo 682 do Código Civil e que permaneça a confiança recíproca entre o outorgante e seu patrono no interesse da causa, conforme dispõe o artigo 105, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil; e artigos 16 e 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Caso seus poderes outorgados em procuração sejam restritos por alguma autoridade, acione a OAB Minas a fim de ver suas prerrogativas defendidas.

SOBRE HONORÁRIOS

Honorários: advogado valorizado, cidadão respeitado!

(artigos 22 e 23 do EOAB; artigo 85, parágrafos 3 e 14, do Código de Processo Civil; e Súmula 47 do STF)

Os honorários são direito do advogado, assegurados por lei. Para evitar o aviltamento dos honorários, a OAB Minas disponibiliza uma tabela de parâmetros mínimos a serem praticados no estado. Os valores podem ser consultados no www.oabmg.org.br.

O Código de Processo Civil trouxe importantes conquistas para a classe, entre elas a confirmação do caráter alimentar dessas verbas.

Os valores mínimos e máximos que devem ser fixados a título de honorários sucumbenciais também estão previstos em lei. Não é admissível a fixação de valores de honorários de sucumbência em percentual inferior a 10% do montante objeto da lide considerada. Percentual menor que o citado não remunera o trabalho do profissional e representa um desrespeito com a advocacia brasileira. Os honorários sucumbenciais não pertencem à parte, e sim ao advogado.

A lei estabelece tabela com percentuais a serem respeitados na fixação de honorários em causas em que a Fazenda Pública for parte.



ATENÇÃO! Caso haja o aviltamento dos honorários, a OAB Minas deve ser acionada a fim de se habilitar como assistente nos autos, realizando todos os atos possíveis para que haja a devida valorização da advocacia. O trabalho é realizado em conjunto com a Comissão Contra o Aviltamento de Honorários.

PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS



www.oabmg.org.br



prerrogativas@oabmg.org.br



PARA URGÊNCIAS



Plantão 24 horas
08002831651



WhatsApp
(31) 97121-5246



PLANTÃO PRESENCIAL



Estadual

Sede da OAB/MG - Rua Albita, 250 - Cruzeiro - BH/MG
Das 8h às 18h - **(31) 2102-5800**

CAPITAL

Fórum Lafayette

Departamento de Apoio ao Advogado da Capital (DAAC)



Rua Paracatu,
472 - Barro Preto
BH/MG



Das 12h às 18h



Contato com o
assessor jurídico
(31) 99520-5857

Justiça do Trabalho

Departamento de Apoio ao Advogado Trabalhista (DAAT)



Av. Augusto de Lima,
1.234 - Barro Preto
BH/MG



Das 8h às 18h



Contato com o
assessor jurídico
(31) 99703-4902

Juizado Especial Cível de Belo Horizonte



Av. Francisco Sales,
1.446 - Santa Efigênia
BH/MG



Das 7h30 às 17h30



Contato com o
assessor jurídico
(31) 99502-3173

PROCURADOR REGIONAL DE PRERROGATIVAS

- Centro-oeste
- Norte
- Sul
- Noroeste
- Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- Vale do Aço
- Vale do Mucuri
- Zona da Mata I
- Zona da Mata II



DIRETORIA OAB/MG

Presidente

Antônio Fabrício Gonçalves

Vice-presidente

Helena Delamonica

Secretário-geral

Gustavo Chalfun

Secretário-geral adjunto

Charles Vieira

Tesoureiro

Sérgio Rodrigues Leonardo

Tesoureiro adjunto

Adriano Cardoso

Diretor institucional e Diretor de comunicação

Fabrício Souza Cruz Almeida

PRERROGATIVAS

Presidente da Comissão de Prerrogativas

Bruno Cândido

Presidente da Comissão contra o Aviltamento de Honorários

Raimundo Cândido Neto

Procurador de Prerrogativas

Cláudio Lemos